

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 890/83**de 27 de Setembro**

A Portaria n.º 426/83, de 13 de Abril, determina as taxas a aplicar quando da amortização dos certificados de aforro, emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43 453, de 30 de Dezembro de 1960.

Verificando-se a alteração das taxas de juro do mercado financeiro, urge actualizar também as taxas de juro dos certificados de aforro, por forma a manter-se a sua competitividade.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º São aprovadas as taxas constantes da tabela anexa à presente portaria, que serão utilizadas a partir de 1 de Novembro de 1983, para calcular o valor de amortização dos certificados de aforro.

2.º As taxas referidas na tabela anexa incidirão sobre os valores vencidos em 31 de Julho de 1983, com base na tabela aprovada pela Portaria n.º 426/83.

3.º Os certificados de aforro emitidos a partir de 1 de Agosto de 1983 capitalizarão com base nas taxas constantes das novas tabelas.

Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 7 de Setembro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *António d'Almeida*, Secretário de Estado do Tesouro.

Tabela

Tempo decorrido após a data de emissão	Taxa anual Porcentagem
3 meses	24,5
6 meses	24,5
9 meses	24,5
1 ano	24,5
1 ano e 3 meses	24,75
1 ano e 6 meses	24,75
1 ano e 9 meses	24,75
2 anos	24,75
2 anos e 3 meses	25
2 anos e 6 meses	25
2 anos e 9 meses	25
3 anos	25
3 anos e 3 meses	25,25
3 anos e 6 meses	25,25
3 anos e 9 meses	25,25
4 anos	25,25
4 anos e 3 meses	25,5
4 anos e 6 meses	25,5
4 anos e 9 meses	25,5
5 anos	25,5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 891/83****de 27 de Setembro**

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Educação Física da Universidade Técnica de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, no Decreto-Lei n.º 300/83, de 24 de Junho, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

(Ramos)

A licenciatura em Educação Física conferida pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Educação Física, estrutura-se em ramos de especialização, dos quais são desde já aprovados os seguintes:

- a) Ramo de Formação Educacional;
- b) Ramo de Educação Especial e Reabilitação;
- c) Ramo de Condição Física e Tempos Livres;
- d) Ramo de Treino e Organização Desportiva;
- e) Ramo de Expressão Artística — Dança;
- f) Ramo de Ergonomia.

2.º

(Organização)

O curso conducente à licenciatura em Educação Física pela Universidade Técnica de Lisboa, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

(Área científica do curso)

A área científica do curso é a da Motricidade Humana.

4.º

(Duração normal do curso)

A duração normal do curso é de 5 anos lectivos.

5.º

(Condições necessárias à concessão do grau)

São condições necessárias à concessão do grau a obtenção de 126 unidades de crédito nos termos do n.º 7.º e:

- a) Para o ramo de Formação Educacional — aprovação em estágio pedagógico;
- b) Para os ramos de Educação Especial e Reabilitação e de Expressão Artística — Dança — aprovação em estágio profissionalizante;
- c) Para os ramos de Condição Física e Tempos Livres, de Treino e Organização Desportiva e de Ergonomia — aprovação em estágio ou projecto profissionalizante.